ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-105/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18835/2013
PROTOCOLO	**:**	1461104
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE FORNECIMENTO N° 209/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

ORDEM DE FORNECIMENTO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. 2ª FASE. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação para aquisição de peças para manutenção e reposição de equipamentos da Secretaria de Estado de Educação estando a formalização da ordem de fornecimento em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Ordem de Fornecimento nº 209/2013), pela modalidade de Pregão Presencial nº 060/2013, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e a empresa ***Premier Hytech Computadores LTDA.***, cujo objeto é aquisição de peças para manutenção e reposição de equipamentos da Secretaria de Estado de Educação, com valor contratual no montante de R$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas, por meio do processo TC/MS nº 3119/2013, através da Decisão Singular nº 4612/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços nº 101/2012.

Aprecia-se, neste momento, a formalização da ordem de fornecimento (2ª fase).

Em sede de Análise Processual –ANA-6ÏCE-3004/2014 (peça 9), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"(...) pela Regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento n° 209/2013 (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela RN/TC/MS N° 76/2013(...);*

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública (Ordem de Fornecimento nº 209/2013) encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato nº 041/2012 (2ª fase).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da Ordem de Fornecimento nº 209/2013**(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm